



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.011, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde relativa ao período de custeio obrigatório pelo Município, para servidores efetivos, contratados e comissionados do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, incisos VI e IX da Lei Orgânica, e considerando:

A necessidade de estabelecer novos procedimentos operacionais para os afastamentos de servidores em virtude de licença para tratamento de saúde, durante o período custeado pelo Município; **DECRETA:**

Art. 1º Compete ao Setor de Recursos Humanos do Município de Paraisópolis, o processamento dos pedidos de licença médica, bem como a realização dos procedimentos necessários para sua efetivação.

Art. 2º A licença para tratamento de saúde será concedida por solicitação do servidor.

Art. 3º O atestado de afastamento para fins de abono de falta deverá, obrigatoriamente:

I- Identificar o Código Internacional de Doenças - CID.

II- os atestados médicos/odontológicos deverão ser entregues aos chefes imediatos em até 48 horas e, quando estabelecerem prazo de 15 dias ou mais de afastamento, serão entregues imediatamente ao Setor de Recursos Humanos;

III- para os atestados médicos recebidos por servidores que residem em outro município e que, por consequência dos dias programados para atendimento em Paraisópolis, não conseguirem cumprir o prazo presencial, será aceito o envio via e-mail do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Setor de Recursos Humanos: recursoshumanos@paraisopolis.mg.gov.br, desde que dentro do prazo estabelecido no inciso anterior;

IV- os prazos especificados acima serão contados da data de emissão do atestado, e deverão ser rigorosamente cumpridos, sob pena de não serem aceitos e não ser abonado o dia faltoso.

Art. 4º Apenas as declarações de comparecimento de atendimento médico/ambulatorial/exames, serão consideradas como justificativa à falta, podendo aboná-la.

Art. 5º Para fins deste decreto considera-se:

I- **Falta Justificada:** quando o servidor perde o dia, ou horas correspondentes à ausência, mas não estará sujeito a punição na forma do art. 108 da Lei Municipal nº 27/1950;

II- **Abono:** quando o servidor recebe o dia de trabalho mesmo não tendo exercido as atividades inerentes ao cargo.

Art.6º O servidor em gozo de licença para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, pública ou privada.

Art.7º A inobservância das disposições deste Decreto implicará em responsabilidade administrativa, civil e penal para o infrator e para quem, direta ou indiretamente tenha dado origem ao ato.

Art.8º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de março de 2022.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 9 de fevereiro de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº. 4.011, de 9/02/2022 foi publicada na data de 9/02/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão